



PIAUI



DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXV - 114º DA REPÚBLICA

Sexta-feira, 12 de maio de 2006 - Nº 88

TERESINA - PIAUÍ

LEIS E DECRETOS



DECRETO Nº 12.106, DE 11 DE maio DE 2006

Altera o Decreto nº 12.118, de 06 de março de 2006 que designa os membros da Comissão Técnica de Incentivo Fiscal de que trata o art. 8º da Lei nº 4.859, de 27 de agosto de 1996.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o disposto na Lei nº 4.859, de 27 de agosto de 1996 e alterações posteriores, e no art. 5º, do Decreto nº 9.591, de 21 de outubro de 1996,

DECRETA:

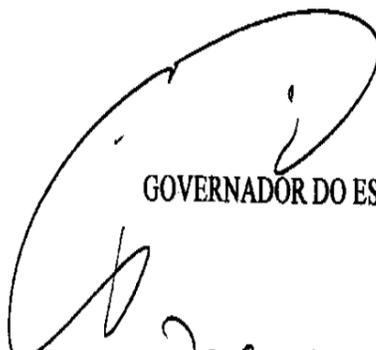
Art. 1º O inciso IV, do art. 1º, do Decreto nº 12.118, de 06 de março de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

IV – JOSÉ WILSON PEREIRA DA SILVA FILHO, representante da Secretaria do Desenvolvimento Rural;

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 11 de maio de 2006.


GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

P. P. 1507



DECRETO Nº 11.793, DE 11 DE JULHO DE 2005

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, uma área de domínio ou posse pertencente à CERÂMICA JOÃO DE BARRO LTDA, situado na zona rural do Município de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí, para construção do reservatório apoiado, na BR 020, para o Sistema Adutor do Garrincho e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 102, XIII da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto nos artigos 2º e 6º do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel constituído por terreno e benfeitorias, de domínio ou posse pertencente à CERÂMICA JOÃO DE BARRO LTDA, situado na zona rural, no município de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí, cuja poligonal de desapropriação assim se descreve e confronta: partindo do ponto P1, ponto inicial, com coordenadas UTM, N° 772529 e E 9021131, deste, seguindo com azimute magnético de 44º47'30" e distância de 15,00 m, confrontando com a Rodovia BR 020, chega-se ao ponto P2, com coordenadas UTM, N° 772539 e E 9021142; deste, seguindo com azimute magnético de 214º01'39" e distância de 20,00 m, confrontando com a propriedade de mesmo, chega-se ao ponto P3, com coordenadas UTM, N° 772525 e E 9021156; deste, seguindo com azimute magnético de 224º47'04" e distância de 15,00 m, confrontando ao sul com a propriedade do mesmo, chega-se ao ponto P4, com coordenadas UTM, N° 772515 e E 9021145; deste, seguindo com azimute magnético de 134º 49' 37" e distância de 20,00 m, confrontando com a área de propriedade do mesmo, chega-se ao ponto P1, ponto inicial da presente descrição, fechando um polígono com um perímetro de 70,00 m (setenta metros) e uma área de 300,00 m² (trezentos metros quadrados), conforme planta confeccionada.

Art. 2º A área a que se refere o artigo anterior destina-se à construção de reservatório apoiado, Trecho 3, para o Sistema Adutor do Garrincho, em implantação pelo Programa PROÁGUA/Semi-árido e Governo Estadual.

Art. 3º É declarada de urgência a desapropriação, para efeito de imissão provisória do Estado na posse da área a ser expropriada.

Art. 4º O bem objeto deste decreto expropriatório ficará vinculado, para efeitos de gerenciamento, à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Naturais do Estado do Piauí - SEMAR.

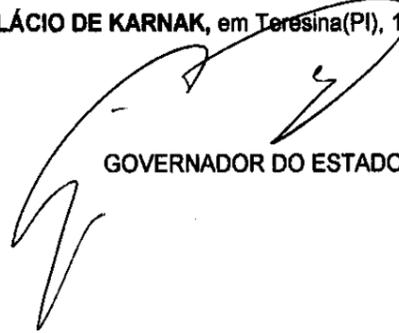
Art. 5º A presente declaração de utilidade pública servirá de instrumento legal da desapropriação a ser processada posteriormente na forma da lei.

Art. 6º A partir desta data não será permitido ao proprietário do imóvel caracterizado no Art. 1º (primeiro) deste Decreto efetuar naquela área nenhum tipo de serviços ou benfeitorias.

Art. 7º Fica a Procuradoria Geral do Estado - PGE autorizada a adotar as providências necessárias à efetivação da desapropriação de que trata o presente Decreto, por via negociada ou judicial, consignando as indenizações à conta da dotação própria do orçamento: Projeto Atividade 1039 / Elemento de Despesa 449061 / Fonte 100, cabendo à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Naturais o apoio técnico e logístico necessário ao bom e fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 11 de julho de 2005.


GOVERNADOR DO ESTADO

(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)